



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.

Eu, João Pedro F.F. Pazuch, Presidente, que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requer a Vossas Excelências, seja submetido à discussão e votação no Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

“Institui o Prêmio Produtor Destaque no município de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Prêmio Anual de Produtor Rural Destaque no Município de Bom Retiro do Sul.

Art. 2º Para participar do Prêmio de Produtor Destaque, o produtor deverá:

§1º Ter inscrição de talão de produtor no município de Bom Retiro do Sul;

§2º O critério utilizado para a premiação será a somatório das notas na mesma inscrição expedidas durante o ano anterior e referentes a determinada atividade.

Art. 3º O Prêmio Produtor Destaque abarcará as seguintes categorias;

§ 1º Suínos;

§ 2º Bovinos de Corte;

§ 3º Bovinos de Leite;

§4º Hortifrúti;

§ 5º Reflorestamento;

§ 6º Aves;



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



§ 7º Peixes;

§ 8º Grãos,

§ 9º Mel;

§ 10 Produtor de Fumo

§ 11º Empresas produtoras;

§ 12º Maior produtor com valor adicionado independente de suas atividades com exceção das empresas.

Art. 4º A apuração será feita por uma comissão a ser designada por decreto posterior.

Art. 5º A premiação Produtor Destaque será feita através de troféu de 1º, 2º e 3º lugar em cada categoria.

§ 1º A entrega da premiação será feita em um evento a ser regulamentado por decreto posterior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º As demais especificações serão regulamentadas por decreto posterior.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem objetivo de valorizar os Produtores Rurais de nosso município, sabemos que a agricultura é fonte primordial em nossa economia. Assim nada mais justo que premiar nossos agricultores por suas produções. O prêmio consistira em uma espécie de homenagem aos nossos produtores que receberão um troféu destaque por sua produção, além de uma homenagem é uma forma de incentivar e reconhecer este trabalho que é essencial a nossa subsistência.

Os custos para a premiação poderão ser suportados na Categoria Desenvolvimento Rural, nas seguintes dotações: 8025 Contribuições ou 8018 Outros Serviços de Terceiros. Ademais, é possível que o Executivo faça os ajustes que entender necessário para viabilizar a realização do projeto

Atenciosamente.

Bom Retiro do Sul, 23 de março de 2021.

Pres. João Pedro Ferreira Fröhlich Pazuch.